

CONGRESSO NACIONAL

Medida Provisória n.º 846, de 31 de julho de 2018.

Altera a Medida Provisória nº 841, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública e sobre a destinação do produto da arrecadação das loterias, a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto, e a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, que dispõe sobre cooperação federativa no âmbito da segurança pública.

Emenda n.º _____ (Do Senhor Otavio Leite)

Inclua-se, aonde couber, na medida provisória n.º 846, de 31 de julho de 2018, o seguinte artigo:

- "Art. Fica o Poder Executivo federal autorizado a instituir modalidade de loteria por cota fixa sobre o resultado e eventos associados a competições esportivas de qualquer natureza vinculadas a entidades legalmente organizadas, desde que esteja disponível a tecnologia adequada.
 - § 1º Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os prêmios aos apostadores da modalidade de loteria por cota fixa de que trata o caput deste artigo.
 - § 2º Da totalidade da arrecadação da modalidade de loteria por cotas fixas de que trata o caput deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à premiação, 16% (dezesseis por cento) para despesas de custeio e administração do serviço, 3% (três por cento) ao Fundo Penitenciário Nacional e 11% (onze por cento) para o Fundo Nacional de Segurança Pública."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda oferece, concretamente, fonte de recursos para a Segurança Pública.

Sala das Comissões, _____ de agosto de 2018.

Deputado OTAVIO LEITE PSDB/RJ